

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº DE 2019

SF/19252.34970-45

Altera o art. 332 da Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para permitir a subscrição de requerimento de desarquivamento de proposição por Líderes.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 332 da Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 332.

.....
§ 1º Em qualquer das hipóteses dos incisos do *caput*, será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por um terço dos Senadores, ou líderes que representem esse número, até sessenta dias após o início da primeira sessão legislativa da legislatura seguinte ao arquivamento, e aprovado o seu desarquivamento pelo Plenário do Senado.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição que estamos apresentando tem por objetivo corrigir uma assimetria existente no texto hoje vigente do Regimento Interno desta Casa.

Ocorre que, como padrão, o Regimento do Senado adota a possibilidade de que uma maioria fracionária necessária à autoria de

determinada proposição possa ser validamente substituída por Líderes cujas bancadas – partidos políticos ou bloco parlamentares – alcancem a mesma expressão numérica requerida.

Isso se constata, entre outros tantos, no art. 338, I a III.

No caso de requerimento de desarquivamento de proposição que se encontre pendente de decisão ao final de duas legislaturas, contudo, o art. 332 não admite a possibilidade de autoria por líderes, fixando apenas um terço dos membros do Senado Federal.

Com a presente proposição, essa lacuna regimental fica suprida, além de se densificar a figura dos Líderes de bancadas.

Com essa finalidade, contamos com a aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS


SF/19252.34970-45